

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2013

O Município de Marau comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a partir de **03 de julho de 2013**, no horário entre as 07h30min às 11h e 30min e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Marau - RS, sito à Rua Irineu Ferlin, nº 355, Setor de Licitações, para fins de **CRENCIAMENTO** de empresas interessadas em prestar serviços de **REALIZAÇÃO DE RADIOGRAFIA PERIAPICAL**, para atender os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

I – CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO:

1 - As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar serviços de **REALIZAÇÃO DE RADIOGRAFIA PERIAPICAL**, deverá observar os seguintes critérios:

- a) Para o atendimento da realização do exame será pago R\$ 12,00 (doze reais) cada.
- b) O atendimento deverá ser realizado na clínica **CRENCIADA**, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

2 - As pessoas jurídicas interessadas deverão estar estabelecidas no Município de Marau, e apresentar a documentação abaixo, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor encarregado da recepção dos mesmos.

II – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

1 – Contrato Social e suas alterações devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

2 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);

3 - Prova de Situação Fiscal com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União).

4 - Prova de Situação Fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

5 - Prova de Situação Fiscal relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento de encargos Sociais instituídos por Lei;

6 - Prova de Situação Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7 - Alvará de Localização fornecido pelo Município da sede da Pessoa Jurídica;

8 – Alvará de Saúde, segundo legislação vigente;

9 – Capacidade máxima de atendimento (total e quantitativo à disposição, bem como os horários de atendimento);

10 – Relação dos profissionais técnicos com respectivos registros no órgão competente;

11 – Proteção nos casos de Radiologia, Radioterapia, Medicina Nuclear e Radioisótopos (Laudo de Avaliação Radiométrica);

12 - Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, sendo que a prova deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

13 - Declaração conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

III – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – É vedado:

1.1 – O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

1.2 – O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

2 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3 – O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4 – O teto-máximo de exames/mês corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos até o valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento;

5 – Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

6 – O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

7 – O prestador Credenciado deverá realizar os procedimentos, em estabelecimento apropriado com localização no perímetro urbano da cidade de Marau/RS.

IV – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado, será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, e será pago R\$ 12,00 (doze reais) ao exame.

2 – O pagamento somente será efetuado mediante a **prestação de contas** da seguinte forma:

2.1 - Relatório contendo o nome do paciente, endereço completo e telefone, realizadas no mês de referencia.

2.2 - Devera ser anexado ao relatório também a seguinte documentação:

a) Cópia do formulário de encaminhamento;

2.3 - Na Nota Fiscal deverá ser destacando o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte.

V – DO PESSOAL DO CREDENCIADO

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde 103031182570 Ampliação das especialidades médicas 33903950 Serviços médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais. Código reduzido da despesa 1452. Fonte de recurso 40 ASPs.

VII - FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado, mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

VIII - INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Saúde, na Avenida Presidente Vargas, nº 1660, ou pelos fones (54) 3342-3136/4547/5681, ou ainda diretamente no Setor de Licitações pelo fone (54) 3342-9520.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos 02 dias do mês de julho de 2013.

JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO
Prefeito Municipal de Marau

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº. 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, Marau – RS, doravante denominado **CRENCIANTE** e, inscrito no CNPJ/MF sob nº, com sede na nº na cidade de, doravante denominado **CRENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços de *REALIZAÇÃO DE RADIOGRAFIA PERIAPICAL*, observando os seguintes critérios:

- a) Para o atendimento da realização do exame será pago R\$ 12,00 (doze reais) cada.
- b) O atendimento deverá ser realizado na clínica CRENCIADA, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

As pessoas jurídicas interessadas deverão estar estabelecidas no Município de Marau, e apresentar a documentação abaixo, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor encarregado da recepção dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do CRENCIANTE e anuência do CRENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

I – Para o pagamento será observado o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), divididos em partes iguais entre as empresas credenciadas.

II - Os serviços contratados por este Termo, serão pagos de acordo com o número de atendimentos efetuados, até o 5º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal.

III - O CREDENCIADO deverá apresentar Nota Fiscal de Serviço, acompanhada da documentação abaixo relacionada para ser visada pela fiscalização do CREDENCIANTE, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

IV - O pagamento somente será efetuado mediante prestação de contas da seguinte forma:

a) - Relatório contendo o nome do paciente, endereço completo e telefone, realizadas no mês de referencia.

b) - Devera ser anexado ao relatório também a seguinte documentação:

1 - Cópia do formulário de encaminhamento;

c) - Na Nota Fiscal deverá ser destacando o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O Credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo, todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial;

IV – Os exames devem ser encaminhadas mensalmente pelo setor de encaminhamento.

V - É vedado:

a) O trabalho do CREDENCIADO em dependências ou setores próprios municipais;

b) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo ou com registro de candidatura a cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

c) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Credenciamento, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde 103031182530 Ampliação das especialidades

médicas 33903950 Serviços médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais. Código reduzido da despesa 1452. Fonte de recurso 40 ASPs.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que se designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão desse Termo, poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) Por decorrência do seu prazo de vigência;
- b) Por solicitação do CREDENCIADO;
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica designado o Foro da Comarca de Marau/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Marau, de de 2013.

.....
Credenciado

Município de Marau
Credenciante